



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANTEPROJETO DE LEI ___/2024

“Regulamenta o direito ao atendimento educacional especializado aos estudantes com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento, bem como institui e regulamenta os cargos de professor de apoio pedagógico, professor de atendimento educacional especializado, monitor escolar e dá outras providências.”

Art. 1º Fica assegurado aos alunos da rede municipal de ensino em Santa Luzia diagnosticados com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, o direito subjetivo de acompanhamento especializados nas escolas municipais.

§ 1º É foco do atendimento educacional especializado alunos diagnosticados com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, a seguir descritos e sem exclusão de outros:

- I - Cegueira: Ausência total de visão até a perda da percepção luminosa.
- II - Baixa Visão: Comprometimento do funcionamento visual de ambos os olhos, após a melhor correção. Possui resíduos visuais que permitem a leitura de textos impressos ampliados ou com o uso de recursos ópticos.
- III - Surdocegueira: Trata-se de deficiência única, caracterizada pela deficiência auditiva e visual concomitantemente.

Glayson Johnny
Inscricula 3840
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - Deficiência Auditiva: Consiste na perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB até 70 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz. O estudante que apresenta uma perda leve ou moderada terá dificuldade de perceber igualmente todos os fonemas das palavras. Poderá utilizar a língua oral, apresentando dificuldades na articulação das palavras, na leitura e na escrita.

V - Surdez: Consiste na perda auditiva acima de 71 dB, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz. O estudante que apresenta este nível de perda auditiva não consegue entender a voz humana, bem como adquirir a língua oral. Em geral, utiliza a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como forma de comunicação. A língua portuguesa será utilizada como segunda língua.

VI - Deficiência Intelectual: Incapacidade caracterizada por limitações significativas no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, e está expressa nas habilidades práticas, sociais e conceituais, originando-se antes dos dezoito anos de idade.

VII - Deficiência Física: Consiste na alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções.

VIII - Deficiência Múltipla: Consiste na associação, de dois ou mais tipos de deficiência (intelectual/visual/auditiva/física).

Glaysom Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysom Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732

glaysomjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IX - Autismo Infantil: caracteriza-se por um comprometimento das relações interpessoais e diversas alterações de comunicação, de linguagem e de comportamento, inclusive estereotípias motoras.

X - Síndrome de Rett: ausência de atividade funcional com as mãos, isolamento, regressão da fala e das habilidades motoras adquiridas, comprometimento das relações sociais, do desenvolvimento mental e microcefalia progressiva.

XI - Síndrome de Asperger: relacionada com o autismo, diferenciando-se desse por apresentar alterações formais da linguagem e na interação social.

XII - Transtorno Desintegrativo da Infância: caracteriza pela perda de funções e capacidades anteriormente adquiridas pela criança. Inclui Demência Infantil, Psicose Desintegrativa, Síndrome de Heller e Psicose Simbiótica.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, será demonstrada a comprovada necessidade de acompanhante especializado mediante a apresentação de laudo médico que discrimine a imprescindibilidade do referido acompanhamento para o adequado desenvolvimento educacional do aluno.

Art. 2º O acompanhamento especializado será desenvolvido pelo professor de apoio pedagógico, ou professor de atendimento educacional especializado em libras e/ou braille.

§ 1º O professor de apoio pedagógico, o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite de apoios intensos e contínuos no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico pedagógica da escola, com formação em nível superior de pedagogia ou normal superior.

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º O professor de atendimento educacional especializado - libras, o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite promover o aprendizado da Libras e da Língua Portuguesa, bem como a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, com formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso de libras, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, e acrescido de formação em intérprete de libras com no mínimo 60 (sessenta) horas.

§ 3º O professor de atendimento educacional especializado – braille, o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência no atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille, com formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso específico na área de Deficiência Visual que contemple braille com carga horária mínima de 120 (Cento e vinte) horas.

§ 4º O acompanhamento especializado não poderá, em hipótese alguma, ser substituído por estagiários ou profissionais sem a devida formação exigida nesta lei.

§ 5º Prescrevendo o laudo médico a necessidade de acompanhamento especializado individual, deverá a administração pública municipal fornecer um professor de apoio para acompanhamento do aluno em questão.

§ 6º Fica autorizado o limite de 1 (um) professor para até 3 (três) estudantes matriculados no mesmo ano de escolaridade e frequentes na mesma turma.

§ 7º Nos casos em que houver na escola apenas uma turma para o ano de escolaridade, e mais de três estudantes que necessitem de atendimento especializado, fica autorizado ter mais de um professor na mesma turma.

Glayson Johnny
Matrícula 3344
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 3º Se no ano letivo houverem mais professores de apoio pedagógico e/ou atendimento educacional especializado que a demanda de estudantes pelo atendimento educacional especializado, os profissionais excedentes poderão ser temporariamente investidos no cargo de professor de educação básica II – PEB II, para atender à necessidade emergencial e temporária da rede municipal de educação.

§ 1º O professor poderá optar pelo recebimento dos vencimentos do cargo em que estiver investido ou do cargo de origem.

§ 2º A alteração descrita no caput deste artigo terá caráter temporária, não configurará desvio de função e não incorporará ao cargo de origem sob nenhuma justificativa.

§ 3º Havendo necessidade de atendimento educacional especializado durante o ano letivo, o professor de apoio pedagógico e/ou atendimento educacional especializado que estiver temporariamente ocupando o cargo de professor de educação básica II, retornará ao cargo de origem.

Art. 4º O Art. 3º da Lei nº 2819, de 07 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

VI-A – PROFESSOR DE APOIO PEDAGÓGICO, o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil e ensino fundamental, no atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite de apoios intensos e contínuos no contexto de ensino regular, auxiliando o professor regente e a equipe técnico pedagógica da escola, com formação em nível superior de pedagogia ou normal superior.

Glayson Johnny

Matrícula 3340

Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny

Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732

glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VI-B – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - LIBRAS, o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil e ensino fundamental, no atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite promover o aprendizado da Libras e da Língua Portuguesa, bem como a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, com formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso de libras, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, e acrescido de formação em intérprete de libras com no mínimo 60 (sessenta) horas.

VI-C – PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – BRAILLE, o titular do cargo de carreira do magistério público municipal, com função de docência na educação infantil e ensino fundamental, no atendimento educacional ao aluno com deficiência que necessite promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille, com formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso específico na área de Deficiência Visual que contemple braille com carga horária mínima de 120 (Cento e vinte) horas.

VII - SERVIÇO ADMINISTRATIVO-EDUCACIONAL, cargo ocupado por meio de concurso para: Auxiliar de Serviço Educacional, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, Disciplinário de Alunos, **Monitor Escolar**, Monitor de Informática, Bibliotecário, Psicólogo, Nutricionista, Fonoaudiólogo e Pedagogo e/ou Normal Superior com Psicopedagogia;

.....”

Art. 5º O Art. 14 da Lei nº 2819, de 07 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III, Professor de Apoio Pedagógico, Professor de Atendimento Educacional Especializado – Libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado – Braille, Especialistas de Educação Básica

Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

.....”

Art. 6º O Art. 17 da Lei nº 2819, de 07 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17

III-A – Professor de Apoio Pedagógico (PAP): Formação em nível superior de pedagogia ou normal superior.

III-B – Professor de Atendimento Educacional Especializado – Libras (PAEE-L): Formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso de libras, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, e acrescido de formação em intérprete de libras com no mínimo 60 (sessenta) horas.

III-C – Professor de Atendimento Educacional Especializado – Braille (PAEE-B): Formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso específico na área de Deficiência Visual que contemple braille com carga horária mínima de 120 (Cento e vinte) horas.

.....”

Art. 7º O Art. 20 da Lei nº 2819, de 07 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

II - Para o nível II Médio (Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Secretaria, **Monitor Escolar**, Monitor de Informática e Disciplinaria de Alunos), certificado de conclusão do Ensino Médio e/ou no caso de atividade profissional técnica regulamentada, a habilitação legal correspondente;

.....
Glaysom Johnny

Matrícula 3340

Vereador

Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysom Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 8º O Art. 21 da Lei nº 2819, de 07 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

III-A - Professor de Apoio Pedagógico:

- a) Educação Infantil;
- b) 1ª infância à 4º série do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- c) Educação de jovens e adultos;
- d) 5º à 8º série do Ensino Fundamental, e ensino médio, em todas as suas modalidades.

III-B - Professor de Atendimento Educacional Especializado – Libras

- a) Educação Infantil;
- b) 1ª infância à 4º série do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- c) Educação de jovens e adultos;
- d) 5º à 8º série do Ensino Fundamental, e ensino médio, em todas as suas modalidades.

III-C - Professor de Atendimento Educacional Especializado – Braille

- a) Educação Infantil;
- b) 1ª infância à 4º série do Ensino Fundamental, em todas as suas modalidades;
- c) Educação de jovens e adultos;
- d) 5º à 8º série do Ensino Fundamental, e ensino médio, em todas as suas modalidades.

.....”

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Santa Luzia, 12 de abril de 2024.

Glaysom Johnny
Município 6340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysom Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS E REQUISITOS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	REQUISITOS
Monitor Escolar	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3.278,00	Ensino Médio completo. Contará como pontos na prova de títulos: Diploma em nível de magistério OU graduando em pedagógica, em escolas de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecidas pelo Ministério da educação (MEC).
Professor de Atendimento Educacional Especializado – Libras	24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2682,46	Formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso de libras, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, e acrescido de formação em intérprete de libras com no mínimo 60 (sessenta) horas.

Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Professor de Atendimento Educacional Especializado – Braille	24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2682,46	Formação em nível superior de pedagogia ou normal superior com curso específico na área de Deficiência Visual que contemple braille com carga horária mínima de 120 (Cento e vinte) horas.
Professor de Apoio Pedagógico	24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.449,21	Formação em nível superior de pedagogia ou normal superior.

Glaysom Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glaysom Johnny
Vereador
Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG
Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

JUSTIFICATIVA

É com elevada estima que submeto para análise dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o direito de acompanhamento especializado por alunos da rede municipal de educação, bem como a inclusão dos cargos de monitor escolar, professor de apoio pedagógico e professor de atendimento educacional especializado no Estatuto, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia.

A educação é um direito social fundamental, sendo obrigatória para crianças e adolescentes, na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com ou sem deficiência e/ou podendo ser acrescido criança de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, A primeira infância é o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Isso quer dizer que não é aceitável que alguém fique fora da escola por qualquer motivo. Assim, a educação é necessariamente inclusiva, pois parte do princípio que todos têm direito de acesso ao conhecimento em escolas próximas às suas residências, em etapa de ensino correspondente à sua faixa etária.

Nesse cenário, os professores de apoio pedagógico e atendimento educacional especializado, tem a tarefa de reduzir as barreiras que os alunos com deficiência enfrentam no processo de aprendizagem, a fim de promover, em condições de igualdade, o acesso ao conhecimento.

Ademais, é preciso reconhecer que os monitores escolares, professores de apoio pedagógico e atendimento educacional especializado, desempenham uma atividade permanente na rede de educação municipal, portanto, esses cargos devem ser preenchidos por concurso público, bem como devem constar no Plano de Cargos dos profissionais de Educação.

Santa Luzia, 12 de abril de 2024.

Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Glayson Johnny
Vereador

Gabinete nº 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

Contato: (31) 9 9104-1007 / 3641-2732

